



LEI Nº 078/2004, DE 29 de OUTUBRO DE 2004.

“Fixa, nos termos da Emenda Constitucional nº 19/98, o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, do Presidente da Câmara, Vereadores e Secretários Municipal de Alvorada do Gurguéia – PI, para o ano legislativo de 2005, na forma que indica e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA, ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Alvorada do Gurguéia a partir de 01/01/2005, em R\$ 7.264 (sete mil, duzentos e sessenta e quatro reais).

Art. 2º - Fica fixado o subsídio mensal do Vice-Prefeito de Alvorada do Gurguéia, a partir de 01/01/2005, em R\$ 2.688,00 (dois mil, seiscentos e oitenta e oito reais).

Art. 3º - Fica fixado o subsídio mensal do vereador de Alvorada do Gurguéia a partir de 01/01/2005, em R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

I - O subsídio do Presidente da Câmara Municipal será acrescido de 35% (trinta e cinco por cento) do subsídio do vereador.

II - O subsídio do Vice-Presidente da Câmara Municipal será acrescido de 15% (quinze por cento) do subsídio do vereador.

III - O subsídio de vereador, 1º e 2º secretários e Tesoureiro, da Câmara Municipal serão acrescidos de 15% (quinze por cento) do subsídio do vereador.

§ 1º - O subsídio de que trata o caput deste artigo, sofrerá revisão geral sempre no ultimo ano de cada legislatura.

§ 2º - Ao subsídio de que trata a presente lei, é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie de remuneração.

Art. 4º - Fica fixado o subsídio mensal de Secretário Municipal de Alvorada do Gurguéia a partir de 01/01/2005, em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Art. 5º - As Sessões Extraordinárias, serão indenizadas na mesma proporção do subsídio pago pelas Sessões Ordinárias, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao subsídio mensal.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE ALVORADA DO GURGUÉIA



Art. 6º - Caso o Vice-Presidente da Câmara substitua o presidente por período superior a 15 (quinze) dias, fará jus ao subsídio por este percebido.

Art. - 7º - O valor do subsídio fixado por esta Lei, observará ao limite de 5% (cinco Por cento) da receita do município, referida no art. 29 inciso VI da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Se, para fins de pagamento, o valor do subsídio fixado por esta Lei, for superior ao limite a que se refere o art. 29, inciso VI da constituição Federal, este é que prevalecerá para fins de pagamento.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada do Gurguéia - PI, 29 de outubro de 2004.

LUIS RIBEIRO MARTINS
Prefeito Municipal